

PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME E USO DAS PROVAS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR

PRESERVATION OF THE CRIME AND USE OF EVIDENCE IN MILITARY POLICE OPERATIONS

SILVA, Don Gonçalves da ¹
NUNES, James Plínio das Graças ²

RESUMO

O estudo proposto objetivou retratar a importância da consciência do policial militar em relação a preservação do local do crime. Para essa composição, houve a utilização tanto do material digital como artigos e monografias, e de material impresso, como livros, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que, com o emprego do método dedutivo-epistemológica, foi possível averiguar os conceitos e realizar afirmações sobre o tema trabalhado. Como resultado, foi possível verificar o conceito de prova e sua significância para o contexto jurídico no desenrolar de um processo, assim é de suma relevância que o policial militar tenha conhecimento desse fato e realize a preservação do local de crime, já que ele, por muitas vezes, é a primeira pessoa a chegar na cena do crime, com a preservação dos vestígios o trabalho da perícia será mais preciso e eficiente, resultando em uma maior quantidade de provas para o processo, facilitando a execução da sentença pelo magistrado.

Palavra-chaves: Prova Jurídica. Local de Crime. Perícia.

ABSTRACT

The proposed study aimed to portray the importance of the conscience of the military police in relation to the preservation of the crime scene. For this composition, there was the use of both digital material and articles and monographs, and printed material, such as books, through bibliographical and documentary research, since, using the deductive-epistemological method, it was possible to ascertain the concepts and make statements about the topic. As a result, it was possible to verify the concept of proof and its significance for the legal context in the course of a

1 Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma F Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás.

2 Professor Especialista em Direito, Educação e em Inteligência Policial. Membro do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar - CAPM.

proceeding, so it is of great relevance that the military police officer is aware of this fact is to carry out the preservation of the crime scene, is often the first person to arrive at the crime scene, with the preservation of traces the work of the expert will be more precise and efficient, resulting in a greater amount of evidence for the process, facilitating the execution of the sentence by the magistrate.

Keywords: Legal Proof. Place of Crime. Expertise.

1 INTRODUÇÃO

Dentro do Código Civil brasileiro, há diretrizes a serem seguidas, em que o seu descumprimento pode resultar no advento de punições para a pessoa que cometeu a penalidade, sendo as condições e características impostas pelo Código Penal, sendo esse uma importante ferramenta para o bem-estar social.

Sob esse ponto de vista, a prova é um elemento imprescindível para o âmbito jurídico, em que através dela será constatada a veracidade da presunção de inocência, caso o suspeito alegue essa situação, cabendo assim a prova aspecto de suma relevância. Para isso, a preservação do local do crime é um elemento que presa pela integridade das provas, sendo esses elementos manipuláveis, podendo influenciar no julgamento do réu.

No que diz respeito as provas, Capez (2012) afirma que elas são elementos essenciais para a estruturação da construção processual, sendo que a operação e o andamento do processo dependem das provas que são apresentadas.

Perante a citação realizada por Capez, é possível notar a importância da prova perante ao júri, sendo essa a ferramenta encontrada pelo magistrado para comprovar a veracidade dos fatos.

Constatada a importância das provas judiciais para o andamento do processo, outro tópico importante, o qual está relacionado com as provas é o local do crime, que diz respeito ao espaço onde ocorreu o crime, local onde houve a ação ou omissão delituosa, que leva o suspeito a julgamento

O local do crime é um ponto de suma relevância para o resultado do processo penal, já que nele estão contidos os mecanismos para investigação da perícia, em que através dos resultados, serão estabelecidas provas para verificar a veracidade dos fatos, dando ao júri elementos para um julgamento mais preciso (SANTOS, 2018).

Diante das citações apresentadas, é possível estabelecer que o local do crime é uma fonte de provas, em que a integridade da cena do crime é um fato de suma relevância para a credibilidade das provas, fato que é possibilitado com a preservação do local do crime de forma rápida e eficiente.

Nesse contexto o policial militar tem grande importância, já que uma de suas responsabilidades é garantir a integridade do local onde ocorreu o crime, isolando a área para que essa finalidade seja efetividade, não atrapalhando a investigação sobre a veracidade dos fatos.

Desse modo, considerando as informações apresentadas, desenvolveu-se o seguinte problema de pesquisa: Qual a importância do papel do policial militar na preservação do local de crime?

Durante a elaboração da pesquisa, foi delimitado o objetivo geral, que consiste no resultado a ser atingido pelo estudo em questão, e que, a partir dele, foram traçados também objetivos menores, denominados de específicos, que em conjunto permitiram chegar ao objetivo principal.

Referente ao tema proposto, conseqüentemente, definiu-se o objetivo geral que norteou o estudo, pautado em: Retratar a importância da preservação do local do crime pelo policial militar.

Os objetivos específicos estabelecidos e que possibilitaram chegar ao escopo geral, que é retratar a importância da preservação do local do crime pelo policial militar, são apresentados a seguir: representar aspectos referentes local de crime; conceituar parâmetros relacionados a prova em âmbito jurídico; apresentar as atribuições do policial militar, no que diz respeito a preservação do local do crime.

Dentre motivações que justificam o provimento desse estudo, se deve ao papel desempenhado pelo policial militar, o qual é o principal elemento que realiza o policiamento ostensivo e preventivo, fato que permite a ele um frequente contato com a zona de crime.

Muitas vezes, o policial militar é a primeira pessoa com responsabilidades jurídicas que encontra a cena de um crime, necessitando que realize a preservação do local. Assim, dentro de um aspecto social, a pesquisa propiciara um senso maior do policial militar em relação a importância da preservação do local do crime dentro do processo penal.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Para estabelecer uma abordagem precisa, o entendimento sobre as bases do objeto de pesquisa se torna necessário. Segundo Furlan (2018), os princípios são elementos que estruturam conceitos pertinentes ao direito, sendo esses tratados como apreciações verazes a partir da comprovação realizada pela doutrina aplicada e jurisprudência.

Fato que incorpora aos princípios um elemento de relevância, em que o legislador o utiliza como um norte para as atividades perante ao âmbito legislativo (FURLAN, 2018). Assim, dentro do Direito Penal Processual, a questão dos princípios é aplicada como forma de suporte, seja por intermédio da Constituição Federal ou pelas infrações delimitadas pelo Código Processual Penal (CAPEZ, 2012).

Em continuidade Capez (2012) argumenta que dentro do Código Processual Penal um elemento imprescindível para o seu funcionamento está alicerçado na prova, em que essa possui alguns princípios que a legitimam e permitindo sua utilização para o andamento do processo penal.

Alguns princípios são de maior influência para o resultado do objeto de pesquisa, sendo assim, eles foram apresentados. ParaCapez (2012) o princípio da comunhão da prova se baseia na raiz de que todo mecanismo comprobatório inserido no processo será facultativo a todas as partes que compõem o processo, não podendo ser apenas da parte que a explicitou, em que o vocábulo comunhão endossa essa face, uma vez que o vocábulo exprime uma ideia de compartilhamento.

Em continuidade ao contexto estabelecido, Santana e Costa (2016) ponderam que há também o princípio da liberdade da prova, que se refere a veracidade implicada na prova exposta, em que ela deve expor os fatos de maneira veraz, exprimindo a verdade dos fatos ocorridos. O outro princípio presente se baseia na publicidade, em que as provas precisam ser de conhecimento de todos os interessados, motivado pelo fato da necessidade das partes em conhecer o que é apresentado como prova, permitindo a possibilidade de delimitar ações protetivas (CAPEZ, 2012).

Segundo Santana e Costa (2016), outro princípio cabível a prova se refere a ao princípio do livre convencimento motivado, baseado na interpretação da prova,

em que o julgador é livre para estabelecer a melhor compreensão sobre o mecanismo probatório, uma vez que o seu entendimento é o que será aplicado.

Dentre os princípios instaurados, um chama a atenção quanto a inoperância da prova quanto a sua finalidade, se tratando do princípio da inadmissibilidade da prova ilícita, a qual visa estabelecer parâmetros para a aplicação da prova, quanto aos métodos a qual ela foi obtida, como pondera Furlan (2018).

No que se refere a prova em sua plenitude, é possível extrair um conceito muito amplo sobre o vocábulo, entretanto, alguns esclarecimentos são de extrema relevância para o entendimento da problemática, em que a palavra *prova* em âmbito jurídico tem um grande poder (CAPEZ, 2012).

Para Capez (2012), a verdade real é um dos elementos buscados pelo juiz durante a execução de um processo penal, em que ele possui o dever de buscar a veracidades dos fatos ocorridos que constam no processo, uma vez que, quando situado pela dúvida, ele deve buscar mecanismos que comprovam a realidade dos fatos, ordenando a produção de provas para que ocorra um processo mais justo.

Perante a esse contexto apresentado, por meio do artigo 155 (BRASIL, 1940), é possível constatar a influência que a prova exerce sobre o andamento do processo.

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Para um melhor entendimento, é necessário instaurar o conceito de prova em âmbito jurídico, de acordo com Cagliari (2010), prova é um vocábulo que tem o seu exórdio do latim do termo *probatio* o qual se refere ao fato de reconhecer, entender, tomar conhecimento sobre algo.

Diante desse cenário, em âmbito jurídico a prova é um mecanismo de apresentação, reconhecimento da veracidade dos fatos, através de um caminho legal, em que através da prova é possível constatar a existência ou comprovação da existência de algo que é contestado (LENZA, 2012). Em continuidade a esse caminho percorrido, Capez (2012) pondera que

Sem dúvida alguma, o tema referente à prova é o mais importante de toda a ciência processual, já que as provas constituem os olhos do processo, o alicerce sobre o qual se ergue toda a dialética processual. Sem provas idôneas e válidas, de nada adianta desenvolverem-se aprofundados

debates doutrinários e variadas vertentes jurisprudenciais sobre temas jurídicos, pois a discussão não terá objeto.

Em conformidade com Holthausen (2018) a prova é uma mensagem que possui como destinatário o juiz, sendo essa a pessoa responsável pela sua interpretação, em que ela possui como finalidade a persuasão do juiz, o ajudando a estabelecer uma convicção sobre o resultado do julgamento.

Dentro do contexto jurídico de prova, Freitas e Campos (2016) ponderam que o instituto da prova é uma esfera que esta em constante modificação, sendo esse um cenário que se perpetua no tempo, uma vez que os mecanismos que possibilitam a instauração das provas sofrem constantes alterações com a evolução da sociedade, trazendo novos elementos que podem servir como prova, fato não possível antigamente.

Segundo Capez (2012) o objeto da prova no processo penal é qualquer condição, acontecimento, circunstância ou conjuntura alusiva ao processo onde pesa dúvida, por isso necessitam ser comprovado na presença do juiz para a elucidação da causa. Assim sendo, acontecimentos qualificados de influenciar no parecer do processo, no comprometimento penal e no interesse da sanção penal ou medida de segurança, precisando de oportuna confirmação em juízo.

Para Cagliari (2010), prova é tudo aquilo que seja capaz de auxiliar à evidência da autenticidade dos fatos noprocesso, desse modo, os meios de provas podem ser estabelecidos por intermédio da prova documental, a material, a pericial, a testemunhal, dentre outras, em que a produção de provas, dentro das condições legais instituídas pela legislação específica, é um viável também.

De acordo com Sparemberger e Treméa (2007) argumentam que a verdade absoluta em relação as provas não é uma característica que pode ser concedida a ela, pois a manipulação das provas é um fato possível, uma vez que possuem como finalidade a ocultação da veracidade da ocorrência dos fatos em determinada situação que está sendo investigada, sendo essa uma maneira de burlar o processo penal.

Perante a um processo, o juiz tem que estabelecer um contexto, em que a partir dele ele embasa a execução da sentença, diante desse cenário, o juiz utiliza meios para elucidar a ocorrência dos fatos, uma vez que ele fará uso de ferramentas técnicas, no caso peritos de áreas distintas, para a análise de um tópico pertinente ao processo, em conformidade com Ayres (2015).

Em continuidade ao cenário exposto, Ayres (2015) pondera que a utilização do perito pelo juiz se baseia na premissa de que o perito é uma pessoa dotada de conhecimento técnico, na área a que ele sujeitou a aprender, fato que compete ao juiz também, mas só que esse possui a expertise no contexto jurídico e não em outras áreas, em que ele faz uso dos peritos para compensar essa balança.

Dentro de um processo, as provas necessitam passar por um contexto de aprovação, o qual pode legitimá-la ou não, um dos motivos que pode tornar a prova um instrumento inoperante no processo, diz respeito ao método em que se tem a concepção da prova, em que se ela for gerada por meios ilícitos a sua utilização no processo é vedada, como argumenta Capez (2012).

As provas obtidas por meios ilícitos são inadmissíveis no processo. Desse princípio decorre também o de que as provas derivadas de provas obtidas por meios ilícitos também estarão maculadas pelo vício da ilicitude, sendo, portanto, inadmissíveis teorias dos frutos da árvore envenenada. (LENZA, 2012).

As provas ilícitas são obtidas com transgressão as normas constitucionais, em especial, as prerrogativas da pessoa, se violadas, tais como comunicações por carta, telegráfica, de transmissão de dado, constituirão provas ilícitas as provas obtidas com invasão ou violação de residência, por meio de tortura e por intermédio de interceptação de comunicação ilegítima. (CAPEZ, 2012).

O cenário citado por Capez remete ao artigo 5º da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), a qual estabelece que todos os indivíduos residentes em território brasileiro têm garantido os seus direitos fundamentais, como o direito a vida, a liberdade, a propriedade, a segurança, uma vez que, perante a esse fato, alguns meios de obtenção de provas são considerados ilícitos, pois eles quebram direitos fundamentais oferecidos pelo Estado aos cidadãos.

Segundo pontua Bastos (2003), é possível estabelecer que,

O crime é um fluo social no mais das vezes, um fato criado pela própria coletividade, quando não permite o direito de mudar e melhorar de vida, ferindo o princípio básicos dos direitos humanos. A simples prática de uma infração não autoriza a punição. É necessário que haja um processo, em que as partes exponham os seus direitos: a) o de acusação, exercida pelo Ministério Público; b) de defesa, pelo réu. Uma terceira pessoa imparcial e equidistante, o juiz, julgará o litígio.

De encontro com a credibilidade das provas e que se busca a preservação do local do crime, sendo esse um espaço de fonte para a investigação dos vestígios

deixados no local, diante da função do Estado em oferecer uma apuração das infrações criminais, a preservação do local do crime é um aspecto de suma relevância para a análise da perícia, como argumenta Chagas (2016). De acordo com Rabello (*apud* MALLMITH, 2007), perante ao conceito de local do crime, é argumentado que,

Local de crime é a porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com este diretamente relacionados.

Segundo Bastos (2003), o local de crime corresponde a uma importante peça no quebra-cabeça referente a reconstituição de um crime, em que nele é possível estabelecer eventos da ocorrência criminal, sendo esse um campo fértil para a atuação de peritos para o estabelecimento dos eventos.

De acordo com Capez (2012) o corpo de delito se refere ao conjunto de vestígios materiais, elementos com graus de sensibilidade, presente no espaço onde houve o advento do crime, deixados pela ação infracional. Em conformidade com Mallmith (2007), o conceito de vestígio pode ser estabelecido como,

Os vestígios constituem-se, pois, em qualquer marca, objeto ou sinal sensível que possa ter relação com o fato investigado. A existência do vestígio pressupõe a existência de um agente provocador (que o causou ou contribuiu para tanto) e de um suporte adequado (local em que o vestígio se materializou).

Quanto aos vestígios deixados no local de crime, os artigos 158 e 167, presentes no Código de Processo Penal (BRASIL, 1940) apresentam termos importantes para esse tema, ponderando que,

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

A criminalística é uma área de estudo que, a partir da aplicação do conhecimento científico de diversas áreas distintas, visa utilizá-las para a investigação de crimes, com base nos vestígios encontrados na infração, para uma

melhor elucidação do que realmente ocorreu na cena do crime, como pondera Oliveira (2013).

Sob esse ponto de vista, Capez (2012) pondera que os vestígios sensíveis contidos no espaço do crime são aqueles materiais corpóreos, os quais são de percepção humana, em que através de uma análise, qualquer ser humano pode verificar a sua presença no ambiente onde ocorreu o crime.

Para Bastos (2003), a questão da preservação do local do crime é uma ocorrência de difícil execução, fato que possibilita a alteração dos vestígios, podendo ocorrer de forma providencial ou acidental, cenário que atrapalha o trabalho do corpo pericial, não evidenciando com veracidade o ocorrido.

De acordo com Ayres (2015) é possível realizar uma divisão quanto aos locais de crime, em que eles podem ser separados em imediato, mediata e relacionada ou interno e externo, em que a primeira classificação, respectivamente, se refere a onde são encontrados a maioria dos vestígios, se é no local do crime ele é considerado imediato, se tem a presença de vestígios em um local adjacente ele é considerado mediato e se há a presença de um local que se relaciona com o local de crime ele é relacionado.

Para Ayres (2015), o local de crime externo é aquele que a cena de crime está contida em ambiente aberto, como praças, ruas, já o local de crime interno é aquele que ocorre em lugares fechados, como quartos ou carros. Há também outra classificação, separando os locais de crime em idôneo, que diz respeito aos locais que houve qualquer violação após a aplicação do crime, e o inidôneo, que se refere aos locais que foram violados depois da ocorrência do crime (AYRES, 2015).

Em continuidade com Bastos (2003), pondera que a cultura brasileira é um problema para o estabelecimento da preservação do local, evento oriundo da curiosidade natural das pessoas ao checarem o que aconteceu de perto, podendo romper as características naturais do local do crime.

De acordo com Bastos (2003), segundo o art. 6º do Código Penal Brasileiro, logo que ocorrer o conhecimento da autoridade policial em relação a ocorrência de um crime, ele deverá se deslocar a ocorrência da infração o mais rápido possível e estabelecer as medidas pertinentes, tal qual a preservação do local onde aconteceu o crime.

A Polícia Militar é a primeira a chegar no local de crime, chega analisando e avaliando, calculando as dimensões do campo pericial a ser preservado. Protege e

isola o local do delito, espera no local a vinda da Polícia Judiciária, Polícia Científica e Instituto Médico Legal (POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS, 2014).

É valoroso que o PM isole corretamente o local de crime, para garantir que não prejudique o campo pericial, pois, a perícia técnica precisa de clareza no local de crime, sendo que o Policial Militar fica a cargo de entregar o campo pericial incólume (POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS, 2014).

Desde o ponto de chegada do policial na cena do crime, até a presença de um superior, o agente deve fazer os procedimentos pertinentes, sendo de sua responsabilidade os eventos que ocorrerem nesse lapso temporal (BASTOS, 2003).

3 METODOLOGIA

Durante o estudo houve a utilização de alguns procedimentos, os quais compõem a metodologia do trabalho e serão apresentados a seguir. Pesquisas exploratórias são aquelas que têm como objetivo tornar o objeto de estudo mais íntimo ao público, permitindo a elaboração de hipóteses, a partir de suas intuições, de acordo com o que foi apresentado (GIL, 2002).

Esta pesquisa se adequa ao conceito descrito, pois busca tornar mais explícito o que vem a ser a preservação do local de crime e a sua importância. Para Gil (2002) existem dois tipos de fontes para pesquisa, que são a bibliográfica e a documental, a primeira se baseia em informações retiradas de documentos impressos, como exemplo, livros, já a segunda é aquela oriunda de fontes que não foram submetidas a um estudo analítico, assim, seu processo pode sofrer alterações em posteriores inspeções, nesse segmento são estabelecidos materiais dos mais variados tipos. Ambos métodos foram utilizados durante o estudo, para tanto que se fez uso de algumas matrizes científicas como livro e artigos.

Gil (2003) pondera que o método dedutivo tem a sua origem a partir de ideias iniciais feitas por quem analisa o objeto, tendo que a sua característica obrigatória é a veracidade, na qual, por tal fato, o desfecho do raciocínio inevitavelmente será veraz. Durante o estudo houve a utilização do método dedutivo, onde a partir dele foi possível por meio das características definidas, constatar a importância da prova em contexto jurídico e como o policial militar possui relevância para a proteção dos vestígios criminais, a partir da preservação do local de crime.

Para discorrer sobre o objeto de pesquisa com mais embasamento, foi usado citações de escritores com influência na área de direito penal e segurança pública, assim, houve a utilização de material impresso e artigos científicos digitais de autores, como Nathalia Rodrigues da Cunha Penido Ayres, Mercedes Neile Bastos, Fernando Capez, Policia Militar do Estado de Goiás, Larissa Linhares Vilas Boas Santos, Fábio Zobot Holthausen, Pedro Lenza, dentro outros.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O aspecto legislativo é uma importante chave para o bem-estar da sociedade, em que a partir dele é instaurado parâmetros para a conduta do indivíduo dentro do contexto social, uma vez que as diretrizes são desrespeitadas, o estado possui o direito de executar uma punição ao indivíduo infrator

Diante desse cenário é que se tem o Direito Penal, esse um conjunto de leis que visam a proteção dos bens jurídicos fundamentais, que compete há uma série de artifícios necessários aos seres humanos, como o direito à vida, propriedade, liberdade, dentre outros dispositivos.

Quando há a quebra de algum dos bens jurídicos estabelecidos, o sujeito que provocou essa ação está passível a aplicação de uma medida punitiva referente aos seus atos, sendo o grau da punição medido pela gravidade da infração, sendo a penalidade aplicada pelo Estado.

De acordo com Capez (2012) o Estado é a única pessoa com o poder de punir infrações, tendo ele o monopólio do direito de punir, sendo ele exercido de forma imparcial e em um contexto coletivo, sendo capaz de punir qualquer um que venha a cometer atos infracionais.

Nesse contexto, quando uma pessoa comete alguma transgressão o estado possui o dever de exercer o seu direito e aplicar uma punição dentro dos parâmetros legislativos, já o transgressor impõe barreiras para que essa pretensão punitiva do Estado seja extinguida, criando assim um conflito litigioso, o qual será resolvido através de um processo penal em que o juiz representando do Estado aplicara a sentença.

Perante a esse cenário, as provas possuem um caráter de suma relevância para o desenrolar do processo, como foi demonstrado dentro do referencial teórico,

em que a partir delas o juiz terá conhecimento dos fatos ocorridos, eventos que podem incriminar ou absolver o réu, sendo esse um mecanismo de suma relevância para o auxílio do magistrado para a aplicação da sentença.

Em relação a ocorrência dos crimes, Ayres (2015) diferencia eles em três classes, que são os crimes contra a pessoa, acidente de tráfego e os crimes contra ao patrimônio, em que o primeiro se refere, pro exemplo, respectivamente, aos homicídios e suicídios, já o segundo aos acidentes ocorridos no trânsito, que pode gerar mortes, e o terceiro se refere aos eventos de roubos e furtos.

O local do crime é um campo de grande importância para o andamento do processo penal, em que, em conformidade com o que foi apresentado no referencial teórico, ele pode contribuir auxiliando o juiz como uma fonte de obtenção de provas, a partir da análise dos vestígios contidos na cena do crime.

Uma das maneiras para a obtenção de provapor meio da investigação dos vestígios contidos no local de crime, se dá por intermédio da utilização da perícia técnica, uma vez que com a utilização de profissionais com conhecimento teórico em distintas áreas, se tem uma verificação dos fatos ocorridos na ação criminal.

A perícia técnica é um dos elementos primordiais para a área de criminalística, sendo essa uma área técnico-científica, que possui uma natureza jurídico-penal, em que através da análise pertinente, visa identificar autores e estabelecer provas em determinada infração penal cometida, como pondera Rabello (*apud* OLIVEIRA, 2013).

Perante a esse contexto, o juiz pode fazer uso de outros profissionais considerados peritos para a produção de provas, uma vez que ele não possui o conhecimento técnico em áreas distintas, como balística, toxicologia, digital, dentre outras, em que ele utiliza desse conhecimento para a elaboração de provas, com o intuito de possibilitar uma maior elucidação dos fatos e conseqüentemente simplificando o estabelecimento da sentença.

Como foi apresentado no referencial teórico, o juiz tem a capacidade de pedir a produção de provas, sendo a perícia técnica um elemento muito utilizado para essa finalidade, fato que denota importância da presença de vestígios criminais na cena do crime, em que a partir deles será possível o trabalho da polícia técnico científica.

A obtenção de provas por meios ilícitos é uma prática impedida pela constituição, pois fere os direitos fundamentais concebidos a todos os indivíduos

residentes em território brasileiro, fato denotado no artigo 5º, como foi demonstrado no referencial teórico, de acordo com esse censo, o magistrado tem que estabelecer ferramentas para a obtenção de provas lícitas.

Perante a esse cenário, em que medidas que ferem a constituição não podem ser aplicadas, como quebra de sigilo bancário e comunicacional, o juiz busca auxílio na perícia como fonte de obtenção de provas por meios lícitos, podendo utilizá-las para o decurso do processo (RODRIGUES; SILVA; TRUZZI, 2010).

Perante a esse cenário que foi estabelecido, por intermédio do levantamento do material bibliográfico, é que se tem o ponto chave do resultado objetivado pela pesquisa, que é representada a importância da preservação do local do crime e uso das provas contidas nele, para o decorrer do processo.

Sob esse ponto de ótica, foi possível verificar que a prova corresponde um elemento de suma relevância para o andamento do processo, em que ela não pode ser obtida por métodos ilegais, já que esse fato caracteriza a sua inoperância, uma vez que a partir desse contexto, a perícia exerce um papel como fonte de provas que respeita as condições de direitos humanos estabelecidas pela constituição.

Assim, os vestígios deixados na cena do crime é o principal matéria-prima para o trabalho da perícia, fato que denota a significância da preservação da cena do crime, permitindo que o corpo técnico possa investigar de forma mais precisa a ocorrência dos fatos, possibilitando uma melhor resolução do caso.

Em conformidade com esse contexto, segundo o papel que o Estado tem de punir crimes cometidos, a segurança pública, diante da necessidade em investigar crimes, possui uma porção destinada a investigação e elucidação de casos criminosos, a qual atuam peritos criminais de distintas áreas, a fim de possibilitar um trabalho de suporte para a investigação dos crimes.

Quem exerce esse papel são as polícias federal e civil, uma vez que a polícia militar atua de forma mais ostensiva, realizando um trabalho de prevenção ao crime, mantendo a ordem pública. Diante desse cenário, quando há a consumação de um crime, o policial militar, na maioria dos casos, é a primeira pessoa a chegar no local, fato motivado principalmente pelo trabalho preventivo que ele realiza e de estar constantemente circulando nos locais públicos.

Nesse contexto, é possível constatar a importância da consciência do policial militar perante a necessidade da preservação do local do crime, sem que haja a

alteração dos vestígios presentes, já que ele, muitas das vezes, é a primeira pessoa a entrar em contato com a cena do crime.

De acordo com a Polícia Militar de Goiás (2014), o policial militar, quando constatado a instauração de um crime e seguir ao local específico, estabelecendo algumas medidas pertinentes a situação, sendo uma delas a preservação do local do crime para o trabalho da perícia técnica.

Em relação ao termo local do crime, ele se refere a área onde ocorreu o ato delituoso, em que ele possui alguns aspectos pertinentes a suas características, como locais externos e internos, ambiente imediato e mediato, idôneos e inidôneos, aspectos que foram estabelecidos no referencial teórico, em que o policial militar precisa compreender cada uma dessas qualidades, a fim de desempenhar a sua função da melhor maneira possível, tomando as medidas cabíveis.

Segundo a Polícia Militar de Goiás (2014), uma das ações pertinentes ao policial militar, quando ele presencia um lugar em que ocorreu algum ato delituoso, é aproximar-se do local, realizando uma análise precisa sobre ele, mensurando qual o perímetro que pode ser utilizado como campo de atuação da perícia técnica.

Conforme a citação posterior, a qual relata as ações do policial militar perante a uma área de ação delituosa, mostra a relevância do conhecimento sobre as características que classificam o local do crime, uma vez que com o conhecimento sobre essa categorização, se torna mais simples a o dimensionamento preciso para a área de atuação da perícia técnica, não deixando vestígios importantes sejam negligenciados por estar fora da área de isolamento.

A principal finalidade em estabelecer a preservação do local onde se consumou o ato delituoso, se refere a cautela para com os vestígios deixados na cena do crime, os quais são a principal fonte de matéria-prima para o trabalho da perícia criminal. De acordo com o referencial teórico levantado, os vestígios representam um elo de relação para com o fato investigado, diante desse contexto é possível contrair informações relevantes ao crime analisado.

Perante a esse cenário, ações que possibilite modificações nos vestígios presentes representa um retrocesso no andamento de toda investigação sobre os fatos, já que alguns vestígios, como foi demonstrado no material teórico apresentado, os vestígios são susceptíveis a ação humana, fato que denota um problema.

A alteração dos vestígios é um problema pois não permite o trabalho da perícia, pois ela conclui que os indícios encontrados não condizem com o fato ocorrido, evento que impossibilita a extração de provas, já que o cenário encontrado vai contra a veracidade dos fatos, quebrando assim um dos elementos fundamentais da prova jurídica em um processo.

Mas, para uma abordagem eficiente do local do crime, em conformidade com a Polícia Militar de Goiás (2014), há outras ações que o policial militar deve executar antes de estabelecer o isolamento do local de crime, como providenciar socorro aos feridos, prender os autores do crime, repassar dados dos suspeitos e comunicar o fato ao Centro de Operações – COPOM e aguardar no local a chegada da Polícia Judiciária, Polícia Científica e Instituto Médico Legal.

5 CONCLUSÃO

A prova é um mecanismo de suma relevância para o andamento de um processo jurídico, uma vez que ela entrega subsídios ao juiz para o estabelecimento de uma sentença correta, através do conhecimento da veracidade dos fatos e do autor da ação delituosa, permitindo maior eficácia ao âmbito judicial.

A partir desse cerne, o qual estruturou o trabalho, foi traçado como meta demonstrar a relevância da preservação do local de crime pelo policial militar quando ele é o primeiro oficial policial a encontrar a cena do crime, em que essa é uma questão que interfere profundamente na investigação do caso.

De acordo com o âmbito constitucional, quando instaurado um evento criminoso, o local onde houve a sucessão dos fatos precisa ser protegida a fim de obter um bom ambiente para o trabalho da perícia técnica e conseqüentemente estabelecer a sucessão e veracidade dos fatos em atividade processual.

Perante a esse cenário, foi possível constatar mecanismos pertinentes ao contexto da prova em âmbito jurídico, tal qual a sua importância para a continuidade e celeridade do processo, sendo esse um mecanismo que podem ser usados pelas partes que compõem o processo como forma de verificar a veracidade dos fatos.

A partir desse contexto, tem-se a finalidade da preservação do local de crime por parte do policial, em que com esse ato ele possibilita uma maior proteção aos

vestígios relacionados ao ato delituoso, evento que permite que a perícia técnica possa exercer a sua função.

Um dos artifícios que o juiz tem para a elaboração de provas se baseia no trabalho da perícia técnica, uma vez que a partir dos vestígios encontrados no local do crime, profissionais de distintas áreas científicas realizaram uma análise, a qual possibilitará a obtenção de informações sobre a ocorrência dos fatos, possibilitando ao juiz maior material para o estabelecimento da sentença.

REFERÊNCIAS

AYRES, Nathalia Rodrigues da Cunha Penido. **A Preservação Do Local Do Crime e a Atuação Dos Órgãos De Segurança Pública No Distrito Federal: Um Estudo Em Campo**. Brasília: Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. 2015. Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/235/8441/1/21135520.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei N° 2.848, de 7 dedezembro De 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2018.

Decreto-Lei N° 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2018.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BASTOS, Mercedes Neile. **Local de Crime**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará. 2003. Disponível em: <[http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/ESMP/monografias/proc.penal/local.de.crime\[2003\].pdf](http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/ESMP/monografias/proc.penal/local.de.crime[2003].pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2018.

CHAGAS, Allan Fernandes das. **A Preservação Do Local De Crime E Sua Importância Para As Investigações Criminais**. Acta de Ciências e Saúde, n° 05, Vol. 01, 2016. Disponível em: <www2.ls.edu.br/catas/index.php/ACTA/article/download/126/117>. Acesso em: 08 mar. 2018.

CAGLIARI, José Francisco. **Prova no Processo Penal**. 2010. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/artigos/299c16.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 19. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

FURLAN, Alessandra Cristina. **Princípio da Inadmissibilidade da Prova Ilícita**. Revista do Direito Privado da UEL – Universidade Estadual de Londrina, vol. 2, n. 3, 2018. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/direitoprivado/artigos/Alessandra_Cristina_Furlan_Princ%C3%ADpio_inadmissibilidade_da_prova_il%C3%ADcita.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2018.

FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; CAMPOS, Felipe de Almeida. **O instituto jurídico da prova no direito processual brasileiro e sua (re) construção histórica**. Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 25, p. 301-326, 2016. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/904-3330-1-pb_1.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisas**. 4. ed. São Paulo: Atlas S. A., 2002.

HOLTHAUSEN, Fábio Zabet. **Prova judicial: conceito, origem, objeto, finalidade e destinatário**. Revista Âmbito Jurídico. 2018. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5043>. Acesso em: 09 mar. 2018.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

MALLMITH, Décio de Moura. **Local do Crime**. Estado Do Rio Grande Do Sul Secretaria Da Segurança Pública Instituto-Geral De Perícias Departamento De Criminalística. Porto Alegre, 2007. Disponível em: <https://ead.senasp.gov.br/modulos/educacional/material_apoio/LocalCrime_VA.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2018.

OLIVEIRA, João Luiz Moreira de. **Perícia e Investigação Criminal Uma Proposta De Melhoria Do Modelo Organizacional Visando a Otimização De Resultados**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 2013. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11868/PER%C3%8DCIA%20E%20INVESTIGA%C3%87%C3%83O%20CRIMINAL.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. **Procedimento Operacional Padrão**. 3º ed. rev. e ampl. – Goiânia: PMGO, 2014.

RODRIGUES, Cláudio Vilela; SILVA, Márcia Terra da; TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. **Perícia criminal: uma abordagem de serviços**. Revista Gestão e Produção, São Carlos/SP, vol. 17, n. 4, p. 843-857, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/gp/v17n4/a16v17n4.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

SANTOS, Larissa Linhares Vilas Boas. **Lugar do crime e Teoria Mista ou da Ubiquidade**. Revista Âmbito Jurídico. 2018. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8546>. Acesso em: 09 mar. 2018.

SANTANA, Felipe da Mota; COSTA, Rodrigo Cesar da. **Ao Princípios da Prova no Processo Penal**. Revista BIC, Belo Horizonte, v.3, n. 1, p. 73-86, 2016. Disponível em: <revistas.unifenas.br/index.php/BIC/article/download/151/95>. Acesso em: 10 mar. 2018.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; TREMÉA, Elizângela. **Teoria Da Argumentação Jurídica: Uma Análise Da Prova, Da Verdade E Da Sentença No Processo Penal**. Revista Unioeste, v. 7, nº 13, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/3845/Teoria%20da%20argumenta%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADica%20uma%20an%C3%A1lise%20da%20verdade%20da%20prova%20e%20da%20senten%C3%A7a%20no%20Processo%20Penal.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 09 mar. 2018.